



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## DECRETO Nº 801 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

*“Altera o Decreto nº 784/2022, que Institui o Calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2022, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ocorre no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro; e

**CONSIDERANDO** que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças do IPTU; e

**CONSIDERANDO** a importância da instituição do Calendário Fiscal de pagamento do IPTU, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento em cota única e em parcelas para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício 2022 no município de Bacabal/MA, para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de descontos.

**Parágrafo único.** O cálculo do tributo observará o disposto art. 16 e seguintes da Lei Municipal nº 1.082/2008, estando disposto as alíquotas do IPTU no Anexo VIII, Tabela VIII da mencionada lei, sendo atualizado monetariamente de acordo com o índice de variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**Art. 2º** O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU é lançado de ofício anualmente e poderá ser pago em cota única, até o dia 30 de abril de 2022.

**Parágrafo único:** No pagamento do IPTU em cota única, será concedido o desconto de 10% (dez por cento); no pagamento parcelado, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) para contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto em até duas parcelas, conforme §5º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.082 de 2008.

**Art. 3º** O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única, até a data do vencimento disposta no art. 2º, poderá fazê-lo em até 4 (quatro) parcelas, nas seguintes datas limites:

- I - Primeira parcela até 29 de abril de 2022;
- II - Segunda parcela até 31 de maio de 2022;
- III - Terceira parcela até 30 de junho de 2022;
- IV – Quarta parcela até 29 de julho de 2022.

**Parágrafo único:** O inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício, sendo antecipado o vencimento das demais parcelas, sem prejuízo da incidência de juros e multa de que trata o art. 553 da Lei Municipal nº 1.082/2008.

**Art. 4º** O contribuinte será notificado do lançamento do IPTU por meio de aviso de recebimento ou notificação eletrônica, não podendo alegar desconhecimento da notificação, nos termos do art. 20-A da Lei Municipal nº 1.082/2008.

**Art. 5º** A isenção do IPTU poderá ser requerida administrativamente pelo interessado observado os requisitos previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.082/2008.

**Art. 6º** O contribuinte poderá apresentar impugnação e/ou pedido de revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias contados do lançamento.

**§1º** Não serão aceitas impugnação/revisões de valor venal fora do prazo estabelecido e nem de exercícios anteriores ao exercício corrente.

**§2º** Uma vez protocolado o pedido de revisão, dentro do prazo, o contribuinte deverá suspender o pagamento até a conclusão do processo.

**§3º** Se o processo resultar em conclusão favorável ao contribuinte, será estipulado novos vencimentos, com garantia de todas as vantagens do lançamento original.

**§4º** Caso o processo de revisão do lançamento seja indeferido, o contribuinte perderá o direito das vantagens do lançamento original, como os descontos para pagamento em





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

parcela única, além de efetuar o pagamento com o acréscimo de multas e juros por atraso, se for o caso.

§5º O requerimento do pedido de revisão do lançamento deverá demonstrar irregularidade do lançamento tributário, e sobre a existência de erro de fato e não de direito, para justificar a revisão do lançamento, sob pena de indeferimento.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 09 de março de 2022.

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal